



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N.º 183/26

“Dispõe sobre concessão de autorização temporária no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, para o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes referente ao “Serviço de Acolhimento Institucional Adultos e Famílias – PSE”, Modalidade Casa de Passagem”.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97, reunido ordinariamente no dia 29 de janeiro de 2026, conforme Ata nº 139;

Considerando que o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes inscrito no CNPJ sob nº 05.614.358/0012-80, sediado no município de Mauá/SP, na Rua Luiz Lacava nº 327 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá – SP CEP 09.310-080, e visando atender o requerimento de inscrição no CMAS quanto á execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem, conforme aprovação deliberada na Resolução CMAS 139/2024;

Considerando a Resolução CMAS nº 155/2025, que *“dispõe sobre parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá”*;

Considerando Artigo 13 da Resolução CMAS 155/2025 modificado pela Resolução CMAS 184/2026, que possibilita a emissão de autorização temporária, com prazo de até 180 dias para Entidades ou Organizações da Sociedade Civil regularizar documentos apontados nos incisos **IV, V, VI, VII e IX do Artigo 10**.

Considerando a Resolução CMAS 184/2026 que altera Artigo 13 da Resolução CMAS 155/2025 possibilitando a emissão de autorização temporária para execução de serviços socioassistenciais, com prazo de até 180 dias para Entidades ou Organizações da Sociedade Civil para regularizarem pendências dos documentos exigidos nos incisos **IV, V, VI, VII e IX** em seu do **Artigo 10**.

Considerando a deliberação do CMAS constante na ata nº 139 de 29/01/2026;

DELIBERA:

Art. 1º Por aprovar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a **concessão de autorização temporária** do CMAS para o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes inscrito no CNPJ/Filial sob nº 05.614.358/0012-80, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Art. 2º – Para receber a inscrição no CMAS do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade desta Unidade o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, deverá concluir finalização do processo de licenciamento na vigilância sanitária para obter **Certificado de Licenciamento Integrado – REDESIM/SP** sem pendência e finalizado.

Parágrafo único:- A concessão de autorização temporária concedida pelo CMAS, será automaticamente cancelada, no final do prazo **ou** após o cumprimento da exigência mencionada neste Artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 29 de Janeiro de 2026.

**Diego Colodro de Lima
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social**